

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/028678/17		J. Pereira da C. Silva Nº 253.828-8	95

Senhor Presidente do Conselho e demais membros:

Trata o presente de RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO apresentados concomitantemente contra decisão de primeira instância que deferiu PARCIALMENTE impugnação a lançamentos complementares de IPTU.

A Administração municipal procedeu a revisão do IPTU da unidade imobiliária, situada na Rua Roberto Silveira nº 463, apartamento 1.901, Icaraí, Niterói, cuja inscrição no cadastro da SMF é nº 253.828-8. O motivo do procedimento foi a constatação de que teria ocorrido um erro de processamento na determinação do número de lotes, resultando em cobrança em montante inferior ao devido. Foi informado ao proprietário que o lançamento complementar abarcava os exercícios 2016 e 2017.

Impugnação nas folhas 03 a 08.

Parecer FCEA nas folhas 29 a 37.

É o relatório.

O ora recorrente tomou ciência da decisão em 29/12/2017, sexta-feira, iniciando-se a contagem do prazo para interposição de recurso em 02/01/2018. Conforme determina o Decreto Nº 10.487/08, este prazo finda em 20 dias a contar da ciência da decisão:

"Art. 33...

§2º. Poderá o contribuinte recorrer da decisão de primeira instância, para ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão".

Como se verifica na folha nº 41 do presente, o presente Recurso Voluntário foi protocolado somente em 30/01/2018, após, portanto, do término do prazo recursal, que findou em 22/01.

Dessa forma, consideramos prejudicado o RECURSO VOLUNTÁRIO apresentado, motivo pelo qual iremos nos ater somente ao RECURSO DE OFÍCIO.

A decisão fundamentou-se na constatação do erro de processamento de informações relativas ao imóvel, que importaram em redução do valor do tributo a ser exigido. Verificado o erro, determinou-se a correção do procedimento, com a adequação

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/028678/17		Inferior da C. Silva Matr. 242.349-0	59

do fator relativo ao número de unidades no lote, nos termos do subitem 3.2 do item 3 do Anexo II do CTM.

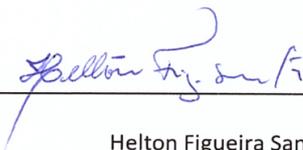
Concordamos com a decisão e seus fundamentos. À Administração reserva-se o poder-dever de, verificando erro nos elementos quantificadores do Crédito Tributário, revisar o lançamento, de modo a aperfeiçoá-lo. Ocorrendo, como evidencia-se no caso, ERRO DE FATO, deve-se integrar ao lançamento a informação faltante, nos termos do artigo 149, VIII do CTN.

Da mesma maneira, e em linha com a decisão de Primeira Instância, consideramos que os juros e a multa de mora só podem ser exigidos daquele que deu causa à demora no recolhimento do tributo. Na situação de que aqui se trata, não é o que verificamos.

Dessa forma, é o Parecer pela manutenção do lançamento tributário, exigindo-se os juros e a multa de mora somente após 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão ora em análise.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do RECURSO DE OFÍCIO e seu não provimento.

Niterói, 02 de abril de 2018.



Helton Figueira Santos

Representante da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030028678/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 05/04/2018
Hora: 10:25
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Andreia da C. Silva
Atendente

60

Processo : 030028678/2017
Data : 24/11/2017
Tipo : REVISAO DE LANCAMENTO
Requerente : MARIANA TAVARES DIAS
Observação : IMPUGNAÇÃO

Titular do Processo : MARIANA TAVARES DIAS
Hora : 12:10
Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Ao
Conselheiro, Carlos Mauro Naylor para relatar.
FCCN, em 04 de abril de 2018

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



61
Niterói, 28 de Junho de 2018
P/ [Signature]

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/028678/2017	28/06/2018		61

RECORRENTE: MARIANA TAVARES DIAS

IPTU. Lançamento complementar. Intempestividade do recurso voluntário. Descabimento de cobrança de juros moratórios quando a culpa pela mora no lançamento correto do imposto é exclusivamente da Administração Tributária. Manutenção da decisão de primeira instância. Recurso de ofício não provido

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Tratam-se de Recurso Voluntário e Recurso de Ofício que oferecem, a este colegiado, a oportunidade de revisar a decisão de primeira instância a respeito do lançamento complementar do IPTU referente aos anos de 2016 e 2017 que tem como sujeito passivo MARIANA TAVARES DIAS em função de seu direito de propriedade do imóvel matriculado sob o nº 253.828-8 e situado na Avenida Roberto Silveira, 463, 1901, Icaraí.

De acordo com manifestação da própria recorrente, em fls. 41, a notificação de lançamento em questão ocorreu em 29 de dezembro de 2017. Segundo o carimbo do protocolo do FNPF, o recurso voluntário foi interposto em 30 de janeiro de 2018. Considerando que o primeiro dia útil após o recebimento da notificação foi 2 de janeiro de 2018, constata-se que a apresentação do recurso voluntário se deu após 28 dias contados desde 2 de janeiro. Ou seja, oito dias além do prazo de vinte dias determinado pelo art. 33 do Decreto nº 10.487/08.

Desta forma, o presente recurso voluntário é intempestivo. E esta situação impede que o seu conteúdo seja apreciado por esta corte. Portanto, na esteira do parecer do ilustre Representante da Fazenda, limito-me a conhecer o Recurso de Ofício, cujo teor concentra-se na decisão de primeira instância que, contrariamente à intenção do agente fiscal



62
Câmara de Souza Duarte
Mak 2018/06/28
P/Am

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/028678/2017	28/06/2018		62

responsável pelo lançamento complementar, considerou descabida a cobrança de juros moratórios calculados tendo como base a diferença de imposto que consiste na exação ora discutida.

O parecer do Representante da Fazenda é no sentido do não provimento do Recurso de Ofício pela razão de que não se pode onerar com juros moratórios o devedor que não causou a mora do lançamento do imposto complementar devido. Quem originalmente lançou o IPTU calculado com base em informações errôneas sobre a quantidade de unidades construídas no mesmo lote, causando com isto a mora no lançamento da diferença de imposto, foi exclusivamente a Administração tributária, Deste modo é descabida a cobrança de juros ou multa de mora calculados sobre os valores do lançamento complementar.

Meu voto é, pois, no sentido da manutenção da decisão de primeira instância, não conhecendo o Recurso Voluntário em função da intempestividade, bem como do não provimento do Recurso de Ofício pelas razões expostas.

Em 28/06/2018,


Carlos Mauro Naylor
Conselheiro Relator

030 028 678/17



PREFEITURA DE NITERÓI

63
Nírcia de Souza Duarte
Mec. 228.514-8
P/Am

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº.030/028678/17

DATA: - 28/06/2018

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1038º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 07/06/2018

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 28 de junho de 2018

Nírcia de Souza Duarte
Mec. 228.514-8

030028678/17

64
Micaela de Souza Duarte
Méd. 200.07.000
P/afm



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES

ATA DA 1038ª Sessão Ordinária

DATA: - 28/06/2018

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/028678/2017

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal (Para o Recurso de Ofício)

Mariana Tavares Dias

RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal

RELATOR: - Sr. Carlos Mauro Naylor

DECISÃO: -Por unanimidade foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, improvido, quanto ao Recurso Voluntário a decisão foi no sentido de não conhece-lo face sua intempestividade.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2154/2018

"IPTU – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO. DESCABIMENTO DE COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS QUANDO A CULPA PELA MORA NO LANÇAMENTO CORRETO DO IMPOSTO É EXCLUSIVAMENTE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO."

FCCN, em 12 de julho de 2018.

**CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE**

030028678/17

65
Município de Souza Duarte
Márcio Souza
P/Am



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/028678/2017

"MARIANA TAVARES DIAS "

RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

MATERIA: - IPTU – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR INSC. 253828-8

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, improvido. Quanto ao Recurso Voluntário, este foi intempestivo.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 1º do art. 40 do Decreto nº.10487/09.

FCCN, em 28 de junho de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028678/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 18/07/2018
Hora: 12:21
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

66
Nilceia de Souza Duarte
18/07/2018 12:21

Processo : 030028678/2017
Data : 24/11/2017
Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO
Requerente : MARIANA TAVARES DIAS
Observação : IMPUGNAÇÃO

Titular do Processo : MARIANA TAVARES DIAS
Hora : 12:10
Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

Despacho : Ao
FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
"Acórdão" nº. 2154/2018: - IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO. DESCABIMENTO DE COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS QUANDO A CULPA PELA MORA NO LANÇAMENTO CORRETO DO IMPOSTO É EXCLUSIVAMENTE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO."
FCCN, em 18 de julho de 2018.

Nilceia de Souza Duarte
18/07/2018 12:21

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 24/07/18
em 24/07/18
FCAD MLH/Kas

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-C

FCAD

MUSFAS

Mario Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 019/SMF/18 - DESIGNAR, GABRIELLA OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS, para responder pelo expediente da Coordenação da Dívida Ativa, da Secretaria Municipal de Fazenda, no período de 30/07 a 10/08/2018.
Despacho do Presidente do FCCN
30/28678/17 - MARIANA TAVARES DIAS - "ACÓRDÃO Nº. 2154/2018: - IPTU.

LANÇAMENTO COMPLEMENTAR, INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO. DESCABIMENTO DE COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS QUANDO A CULPA PELA MORA NO LANÇAMENTO CORRETO DO IMPOSTO É EXCLUSIVAMENTE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO."

30/28674/17 - THEREZINHA DE JESUS BARBOSA LIBERATO. - "ACÓRDÃO Nº. 2158/2018: - IPTU INSCRIÇÃO 253796-7 - REVISÃO DE LANÇAMENTO - RECURSO DE OFÍCIO. IMPROVIMENTO COM A EXCLUSÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO."

30/21399/16 - SERGIO ROBERTO DO COUTO. - "ACÓRDÃO Nº. 2159/2018: - ISS OBRA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - ARBITRAMENTO - NULIDADE - PROVA REALIZADA PELO RECORRENTE - PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 73 DA LEI 2597/2008, COMBINADO COM O ARTIGO 22, I DO DECRETO 10487/09. RECURSO PROVIDO."

30/22850/2017 - MAGEAL PARTICIPAÇÕES LTDA - "ACÓRDÃO Nº 2160/2018 - ITBI - RECURSO DE OFÍCIO - REVISÃO DE LANÇAMENTO - INEXISTÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO - ACEITAÇÃO PELO CONTRIBUINTE DOS TERMOS DA DECISÃO A QUO - DESPROVIMENTO DO RECURSO".

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS RESCISÃO CONTRATUAL

Considera-se rescindido o contrato abaixo relacionado, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado realizado por esta Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, por prazo determinado, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.063/14, em caráter transitório e de excepcional interesse público.

Nº	NOME	PROFISSÃO	DATA
122/2017	FABIANO GUERRA COELHO	EDUCADOR SOCIAL	17/07/2018

Convoca-se para procedimento administrativo o candidato do cadastro reserva do Processo Seletivo de Contrato Temporário da SASDH, edital nº 01/2016, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 - Centro - Niterói - RJ.

EDUCADOR SOCIAL

111. CLAUDIA REGINA ALCANTARA DE CASTRO ALVES

O convocado deve se apresentar à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, na Gestão do Trabalho, no prazo de três dias úteis a contar da data desta publicação. O não comparecimento do convocado implicará na convocação do próximo da lista.

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

As 14:15 horas do dia 05 de Julho de 2018, em primeira convocação, atendendo ao edital de Convocação, foi aberta a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pelo Vice-Presidente, Sr Leonardo Fernandes Picanço, secretariado pela Dra Katia de Almeida Ennes, representante do Rotary Club Niterói Icaraf, Secretária Geral, contando com a presença da Sra Alessandra de Jesus Siqueira Neves, representante da Gero's Center; Sra Dulce Rocha de Mattos, representante da Univeriti; Dra Karin Ferreira Dias Rangel, representante da OAB Seccional Niterói-RJ; Sr Dinister Leite Alves, representante do SINDMED, Sra Silvana Melo Devillart, representante da Casa de Repouso Quatro Estações, Sr Gustavo de Figueiredo Maciel Vilella, representante da Nitrans, com as presenças do Sr Carlos Alberto Rodrigues da SASDH, designado para representar a Secretaria, mas como não tendo sido oficiada a troca de representação, a Secretária consulta o plenário, sobre a autorização de sua permanência, em caráter de ouvinte, assim como o da srta Julia da Silva Cunha, secretária da Secretaria do Idoso, tendo desta a anuência para que ambos permanecessem como ouvintes na reunião. Compondo a mesa, Sr Leonardo Fernandes Picanço, vice-presidente, Dra Katia Ennes, secretária-geral e sr Gustavo de Figueiredo Vilella, secretário Adjunto. A secretária faz a leitura do Edital de Convocação, tendo sido alertada pelo Vice-Presidente de que por se tratar de uma reunião Extraordinária, a aprovação da Ata da reunião Ordinária, constante do item 1 da pauta, deveria ficar para próxima reunião ordinária do Conselho. Pedido acolhido, foi imediatamente cedida a palavra ao Vice-Presidente que abre a reunião, agradecendo a presença de todos e informando a Secretaria do Idoso, ter recebido ofício, endereçado ao COMDDEPI, do Presidente Dr Marcos Fioravanti, formalizando sua solicitação de licença por motivo de saúde, por 90 dias. O Vice-presidente discorre sobre a hierarquia de sucessão no caso de impedimento temporário do Presidente e conforme o art 27, inciso I, do Regimento Interno, se empossa no cargo de Presidente. Em prosseguimento, informa ao plenário ter feito contato com a Caixa Econômica, sobre a questão da conta do FUNDEPI, no caso de interinidade e foi informado que como ainda não há movimento na conta, nenhuma exigência se faria, havendo apenas de se fazer uma comunicação da interinidade, após registro da Ata de sua condução a Presidência, em substituição temporária do Presidente eleito. Fez apenas uma ressalva de que em caso da conta do FUNDEPI inicie movimento, nova Assembleia deverá ser convocada, visto como Presidente interino e ao mesmo tempo representante da Secretaria do Idoso, ficaria em desacordo com o determinado, pelo Regimento Interno, art 3º - Parágrafo Único,